



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

LEI N°848, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a autorização para reajuste de vencimentos, gratificações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral, nos termos do art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, para os Servidores Públicos do Legislativo Municipal a correção integral de todos os vencimentos vigentes pela variação do índice do IPCA apurado em 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, resultando em 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) e mais 3,50% (três inteiros e cinquenta por cento) a título de ganho real.

Parágrafo Único: O percentual a título de revisão geral anual e de ganho real de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Chácara, 15 de março de 2012.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 15 de março de 2012.

HITLER VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 15 de março de 2012.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete